



REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0036/2021

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Licitatório na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de material para reforço estrutural em muro.

Realizada a sessão, foi aberto o envelope da única empresa participante do certame, a qual foi desclassificada por não atender o disposto no item 4.2.3.2, alínea a, do Edital de Licitação.

Insatisfeita, a empresa Construtora Kirk Douglas LTDA apresentou Recurso Administrativo para reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Aponto que a desabilitação da Recorrente se deu por ausência de comprovação da capacidade para execução dos serviços.

Assim, em observância à Resolução n. 1025/2009 do CONFEA, vislumbra-se que a capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica será representada pelos acervos técnicos dos profissionais que integram o seu quadro técnico.

Em sua documentação, a Recorrente apresentou Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Civil Paulo Francisco Kroeff, o qual encontra-se registrado como Responsável Técnico da construtora Recorrente.

Desta forma, conforme dispõe os art. 48 e 55 da Resolução 1025/2009 do CONFEA, entendo estar comprovada a capacidade técnica da licitante, uma vez que o conjunto de acervos técnicos dos profissionais a ela vinculados representarão a qualificação da pessoa jurídica.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Diante do exposto, **RECEBO** o presente Recurso Administrativo para **DAR PROVIMENTO**, reconhecendo a habilitação da licitante no PAL 36/2021, TP 02/2021.

MUNICÍPIO DE

Iomerê



Intime-se.

Cumpra-se.

Iomerê (SC), 26 de julho de 2021.

LUCI PERETTI
Prefeita Municipal